



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15783/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - PB

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2016, advinda do Pregão Presencial nº 042/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Alessio Trindade de Barros

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**Poder Executivo. Administração Direta.
Secretaria de Estado da Educação - PB.**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2016, advinda do Pregão Presencial nº 042/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01715/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2016 que teve como origem o Pregão Presencial nº 042/2015, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando adquirir veículos acessíveis de transporte escolar para atender o Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba.

Ao analisar o procedimento licitatório, o Órgão Técnico, em relatório de fls. 212/216, concluiu que foram observados integralmente os comandos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7892/2013. No entanto, ressaltou que a análise da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 042/2015 não se encontra sob a jurisdição do Tribunal de Contas da Paraíba.

Chamado a se pronunciar. O Ministério Público de Contas, em Parecer de fls. 218/227, opinou pela **regularidade** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2015 (FNDE), e recomendações.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15783/16

VOTO

Considerando que o Órgão Técnico deste Tribunal de Contas não apontou máculas ao procedimento ora analisado, e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, voto no sentido de esta Câmara decida pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2015 (FNDE), **RECOMENDANDO** à Secretaria de Estado da Educação para que os procedimentos de adesão a atas de registro de preços venham sempre acompanhados da autorização expressa de autoridade competente deste órgão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 15783/16**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2015 (FNDE) e **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação para que os procedimentos de adesão a atas de registro de preços venham sempre acompanhados da autorização expressa de autoridade competente deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 2 de Agosto de 2018 às 11:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 12:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 07:33



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO